



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.000985/90-25  
Recurso nº : 125.389  
Matéria : FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex(s): 1987  
Recorrente : METALÚRGICA NEL LTDA.  
Recorrida : DRJ-SÃO PAULO/SP  
Sessão de : 20 de março de 2003  
Acórdão nº : 103-21.196

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - O decidido no processo principal estende-se ao decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALÚRGICA NEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 25 MAR 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOÃO BELLINI JÚNIOR, NADJA RODRIGUES ROMERO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.000985/90-25  
Acórdão nº : 103-21.196

Recurso nº : 125.389  
Recorrente : METALÚRGICA NEL LDA.

## RELATÓRIO

METALÚRGICA NEL LTDA., já qualificada nos autos, recorre a este colegiado da decisão da autoridade de primeiro grau, na parte que indeferiu sua impugnação ao auto de infração de fls. 04/07.

Conforme descrito no mencionado auto de infração, trata o presente de exigência de FINSOCIAL/FATURAMENTO, decorrente de auditoria de produção, quando, também, foi feita a exigência de Imposto sobre Produtos Industrializados e lavrado os demais autos de infração decorrentes, relativos a Imposto de Renda, IR Fonte, PIS/Faturamento e PIS/Dedução, por restar apurado redução indevida da base de cálculo destes tributos.

No processo principal, correspondente ao IPI, que tomou o nº 10880.000984/90-62, a decisão de primeiro grau foi objeto de recurso para o Segundo Conselho, e julgado em sua Terceira Câmara, não logrou provimento, conforme Acórdão nº 203-07038, de 23/01/2001.

Nas peças de defesa, a recorrente se reporta às razões expendidas no processo principal relativo ao IPI, sendo que o processo de IRPJ, de nº 10880.000985/90-25, cuja decisão monocrática encontra-se, por cópia, às fls. 66/69, não foi objeto de recurso e encontra-se na PFN, conforme despacho de fls. 93.

Encaminhado os autos, com o recurso voluntário, ao Segundo Conselho de Contribuintes, pelo despacho de fls. 89, de seu I. Presidente determinou a remessa do mesmo a este Primeiro Conselho, no entendimento de tratar-se de decorrente de IRPJ.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.000985/90-25  
Acórdão nº : 103-21.196

Conforme consta às fls. 87, foi efetuado o depósito administrativo para o devido encaminhamento para julgamento de segunda instância.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10880.000985/90-25  
Acórdão nº : 103-21.196

V O T O

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso é tempestivo e, considerando o depósito de 30% da exigência, dele conheço.

Conforme relatado, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente para cobrança de IPI, que julgado pelo Segundo Conselho de Contribuintes, conforme Acórdão nº 203-07038, não logrou provimento, considerando, ainda, que não foi interposto recurso no processo de exigência de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Em conseqüência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente na medida em que não há fatos ou argumentos novos que possam ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 20 de março de 2003

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA